



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001-85

AUTÊNTICADO

LEI Nº 778/2011

De, 20 de Abril de 2011

Dispõe sobre a **autorização para celebração de convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes e outros instrumentos de interesse da municipalidade no âmbito das esferas de governo e com entidades de direito privado sem fins lucrativos.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições preceituadas na Lei Orgânica do Município (LOM) e, sobretudo, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de todas as esferas de governo, assim como junto a outras instituições ou entidades de direito privado sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, social, associativa, esportiva ou cultural, autorizado a celebrar convênio, contratos, acordos, consórcios, ajustes e/ou outros instrumentos de interesse públicos, devidamente justificados.

Parágrafo Primeiro – excetua-se da autorização, ora concedida, contratos de empréstimos, confissões e parcelamento de dívidas que deverão ter autorização específica.

Parágrafo Segundo – Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consorcio Publico de Desenvolvimento Sustentável do Território de Senhor do Bonfim – CDS Território de Senhor do Bonfim.

Parágrafo Terceiro – Com o número de ratificações previsto do Protocolo de Intenções ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio de Desenvolvimento do Território de Senhor do Bonfim – CDS Território de Senhor do Bonfim.

Art. 2º – Ficam ratificados todos os anexos do Protocolo de Intenções, coma criação dos empregos públicos nele previsto, bem como com a instituição.

I – Da taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2011;

II – Da taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Poder Executivo, após a concretização do ato, enviar cópia do mesmo, ao Poder Legislativo para a devida ciência e registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001-85

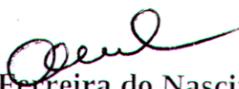
AUTÊNTICADO

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá oferecer ao Poder Legislativo, meios necessários para melhor acompanhamento, fiscalização, e avaliação de tudo aquilo que diz respeito ao cumprimento dos objetivos pressupostos em cada convênio, contrato firmado ou consorcio entre a Prefeitura Municipal de Jaguarari e órgãos governamentais ou entidades não-governamentais.

Art. 5º - A autorização expressa no artigo primeiro desta lei estará sempre sujeita aos preceitos e normas estabelecidas na legislação federal pertinente à matéria específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, 20 de Abril de 2011.



Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal de Jaguarari